



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão-de- obra, para a Câmara Municipal de Vereadores de Jambeiro/SP.

Trata-se de pedido de esclarecimento realizados através da plataforma BLL COMPRAS:

1) Sobre o tema de pedidos de repactuação e reequilíbrios econômico-financeiros, em resposta ao nosso pedido de esclarecimento anterior a CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO se posicionou da seguinte forma:

RESPOSTA: Por tratar-se de prestação de serviço terceirizado, quando do momento da nova convenção coletiva de trabalho, o meio para equilibrar o contrato será a repactuação. Assim, como determina a Lei Federal 14133/2021 em seu artigo 135, §3º, a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta . Ainda, no art. 135, §6º da lei em questão, a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 135 determina que os preços dos contrato serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Portanto, fica claro que o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021 tem o objetivo de “dividir” em duas datas vinculantes os pedidos de repactuação, ou seja, para custos de decorrentes de mercado, o prazo vinculado é o da data de apresentação da proposta, já para custos de mão de obra é a data da convenção coletiva de trabalho a qual a proposta esteja vinculada.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 135 deixa claro que para os custos de mão de obra a repactuação obedecerá a data ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

Sendo assim, a empresa vencedora da licitação possivelmente prestará serviços ainda durante o ano de 2025. Logo, em janeiro de 2026 haverá homologação de nova convenção coletiva de trabalho determinando novos valores de salários e benefícios e por este motivo os custos com a mão de obra estarão em desequilíbrio em relação aos custos previstos para 2025. Sendo assim, será concedido a empresa contratada o direito a reequilibrar os custos de mão de obra determinados pela nova convenção coletiva de trabalho que será homologada em 2026?

RESPOSTA: Sim, a repactuação poderá ser solicitada pelo contratado, o qual deverá demonstrar tal variação. Para tanto, citamos a ilustre Lindineide Oliveira Cardoso em sua obra, Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações:

“A nova norma define a repactuação como espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o qual estabelece a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- ✓ *À data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;*
- ✓ *Ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo **ao qual à proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.**” nosso grifo (CARDOSO, Lindineide Oliveira. Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações. Editora Juspodium. 2ªEd. Pag. 305)*

Adauane Almeida Ramos
Equipe de apoio